

CONGRESSO NACIONAL

MPV 905	
00080 TIQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

seguintes termos: "Art. 6. Ao final de cada mês, ou de outro período de trabalho, caso acordado entre						
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA Suprimam-se os incisos II e III do artigo 6º da Medida Provisória nº 905, de 2019, nos seguintes termos: "Art. 6. Ao final de cada mês, ou de outro período de trabalho, caso acordado entre as partes, desde que inferior a um mês, o empregado receberá o pagamento imediato da seguinte parcela: I – remuneração. §1º		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019				
PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA Suprimam-se os incisos II e III do artigo 6º da Medida Provisória nº 905, de 2019, nos seguintes termos: "Art. 6. Ao final de cada mês, ou de outro período de trabalho, caso acordado entre as partes, desde que inferior a um mês, o empregado receberá o pagamento imediato da seguinte parcela: I – remuneração. §1º					Nº PRONTUARIO	
Suprimam-se os incisos II e III do artigo 6º da Medida Provisória nº 905, de 2019, nos seguintes termos: "Art. 6. Ao final de cada mês, ou de outro período de trabalho, caso acordado entre as partes, desde que inferior a um mês, o empregado receberá o pagamento imediato da seguinte parcela: I – remuneração. §1º	1 (x) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA		DITIVA 5() SUBSTITUT	TIVO GLOBAL	
"Art. 6. Ao final de cada mês, ou de outro período de trabalho, caso acordado entre as partes, desde que inferior a um mês, o empregado receberá o pagamento imediato da seguinte parcela: I – remuneração. §1º	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
	"Art. 6. Ao as partes, imediato da I – remuner	final de cada mês desde que inferi a seguinte parcela ração.	, ou de outro período d or a um mês, o emp :	e trabalho, caso acc regado receberá o	ordado entre	

JUSTIFICATIVA

A MP 905, de 11 de novembro de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

O artigo 6ª da referida proposição permite que, mediante acordo o empregador pague parceladamente o 13º salário e as férias proporcionais ao trabalhador. A medida pode ter o efeito de atenuar o desembolso do empregador no momento de extinção do contrato, mas por outro lado, também pode acarretar "arranjos e negociações" perversas, em que o

empregado, ao estipular o salário mensal, já considere no seu total o valor dos adiantamentos.

A MP 905/2019, publicada sem o devido debate e sem representação dos trabalhadores, precariza relações empregatícias, flexibiliza direitos trabalhistas e assegura melhor condição de lucratividade, a pretexto de dinamizar a economia.

Dessa forma, a presente emenda pretende suprimir do artigo 6º os dispositivos que possibilitam o pagamento parcelado das férias e do décimo terceiro salário e, dessa forma, reduzir os artifícios destinados a promover o achatamento e a supressão disfarçada de direitos dos trabalhadores mais vulneráveis da sociedade.

ASSINATURA

ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.